

# 澳門特別行政區

## 第 303/2014 號行政長官批示

鑑於判給澳門發展及質量研究所提供「石排灣公共房屋 CN6d 地段衛生及護老設施建造工程——機電設施質量控制」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第 28/2009 號行政法規修改的第 6/2006 號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門發展及質量研究所訂立提供「石排灣公共房屋 CN6d 地段衛生及護老設施建造工程——機電設施質量控制」服務的合同，金額為 \$1,295,293.90（澳門幣壹佰貳拾玖萬伍仟貳佰玖拾叁元玖角），並分段支付如下：

2014年 .....	\$ 133,995.90
2015年 .....	\$ 535,983.60
2016年 .....	\$ 535,983.60
2017年 .....	\$ 89,330.80

二、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.03.00.00.10、次項目 5.020.154.06 的撥款支付。

三、二零一五年至二零一七年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一四年至二零一六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一四年十月二十四日

行政長官 崔世安

## 第 304/2014 號行政長官批示

鑑於判給乘風土木工程顧問有限公司提供「石排灣及橫琴澳大再生水管網鋪設工程——編制工程計劃」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 303/2014

Tendo sido adjudicada ao Instituto para o Desenvolvimento e Qualidade, Macau a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção de Habitação Pública no Seac Pai Van Lote CN6d — Equipamentos de Saúde e Cuidado a Idosos — Controle de Qualidade das Instalações Electromecânicas», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Instituto para o Desenvolvimento e Qualidade, Macau, para a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção de Habitação Pública no Seac Pai Van Lote CN6d — Equipamentos de Saúde e Cuidado a Idosos — Controle de Qualidade das Instalações Electromecânicas», pelo montante de \$ 1 295 293,90 (um milhão, duzentas e noventa e cinco mil, duzentas e noventa e três patacas e noventa avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2014.....	\$ 133 995,90
Ano 2015.....	\$ 535 983,60
Ano 2016.....	\$ 535 983,60
Ano 2017.....	\$ 89 330,80

2. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.10, subacção 5.020.154.06, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2015 a 2017 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2014 a 2016, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

24 de Outubro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 304/2014

Tendo sido adjudicada à Sociedade de Consultadoria em Engenharia Civil, Limitada a prestação dos serviços de «Obra de Implantação da Rede de Distribuição de Água Reciclada em Seac Pai Van e na Universidade de Macau na Ilha de Hengqin — Elaboração do Projecto», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與乘風土木工程顧問有限公司訂立提供「石排灣及橫琴澳大再生水管網鋪設工程——編制工程計劃」服務的合同，金額為\$1,200,000.00（澳門幣壹佰貳拾萬元整），並分段支付如下：

2014年 ..... \$ 420,000.00

2015年 ..... \$ 660,000.00

2018年 ..... \$ 120,000.00

二、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.03、次項目8.043.008.04的撥款支付。

三、二零一五年及二零一八年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至嗣後年度，直至本批示所載最後的一個財政年度為止，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一四年十月二十四日

行政長官 崔世安

### 第 305/2014 號行政長官批示

就中交第四航務工程勘察設計院有限公司提供「港珠澳大橋珠澳口岸人工島填海工程設計」服務，已獲第472/2009號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$13,100,000.00（澳門幣壹仟叁佰壹拾萬元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第472/2009號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2009年 ..... \$ 5,776,265.10

2010年 ..... \$ 3,794,420.90

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Consultoria em Engenharia Civil, Limitada, para a prestação dos serviços de «Obra de Implantação da Rede de Distribuição de Água Reciclada em Seac Pai Van e na Universidade de Macau na Ilha de Hengqin — Elaboração do Projecto», pelo montante de \$ 1 200 000,00 (um milhão e duzentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2014 ..... \$ 420 000,00

Ano 2015 ..... \$ 660 000,00

Ano 2018 ..... \$ 120 000,00

2. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.03, subacção 8.043.008.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2015 e 2018 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos subsequentes, até ao limite do último ano económico dele constante, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

24 de Outubro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 305/2014

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 472/2009, foi autorizada a prestação dos serviços de «Projecto do Aterro da Ilha Fronteiriça Artificial da Ponte Hong Kong — Zhuhai — Macau» pela CCCC-FDHI Engineering Co., Ltd.;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 13 100 000,00 (treze milhões e cem mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 472/2009 é alterado da seguinte forma:

Ano 2009 ..... \$ 5 776 265,10

Ano 2010 ..... \$ 3 794 420,90